



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

REQUERIMENTO /2025 – URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

CÁCERES/MT, 03 DE JUNHO DE 2025

“O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cáceres Antônia Eliene Liberato Dias e ao senhor Wesley Lopes, secretário municipal de infraestrutura, consubstanciado na seguinte Proposição.”

Assunto: Solicitação de esclarecimentos E RESOLUÇÃO sobre a exclusão da Rua Sete Copas do projeto de pavimentação do Bairro Massa Barro.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, por meio deste requerimento, solicitar com **urgência urgentíssima** esclarecimentos por parte da Prefeitura Municipal de Cáceres e da Secretaria de Infraestrutura quanto à **não inclusão da Rua Sete Copas**, localizada no Bairro Massa Barro, no cronograma de execução das obras de pavimentação asfáltica, iniciadas recentemente no referido bairro.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento deste Gabinete que o **Convênio nº 910637/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cáceres e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), tem por objeto a **pavimentação de todas as ruas do Bairro Massa Barro**. Contudo, a Rua Sete Copas, que faz parte integrante do bairro, foi **excluída injustificadamente** do projeto executivo.

Cabe destacar que **houve evidente falha técnica e administrativa** no desenvolvimento do projeto, visto que o mapa oficial da cidade, devidamente registrado e homologado, **não foi respeitado** pela empresa contratada para a execução dos serviços, fato que poderá acarretar **grave inconsistência na fase de pagamento da obra**, tendo em vista o descumprimento do projeto base do convênio, o que configura irregularidade na execução contratual.

Salienta-se ainda que os **moradores da Rua Sete Copas já protocolaram na Prefeitura um abaixo-assinado**, acompanhado de requerimento, no qual apontam as falhas do projeto e solicitam os devidos ajustes para a **inclusão e execução da pavimentação da referida via**, conforme o escopo original do convênio e o direito dos cidadãos residentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

Diante da urgência e da gravidade da situação, **requer-se a imediata manifestação do Poder Executivo Municipal e da Secretaria de Infraestrutura**, com a apresentação das justificativas técnicas e administrativas para a exclusão da Rua Sete Copas, bem como as medidas que serão adotadas para a **correção do projeto e a garantia da execução da obra na sua totalidade**, conforme pactuado com a SUDECO.

Anexo segue documento assinado pelos moradores do bairro.

Atenciosamente,

**Vereador PACHECO CABELEIREIRO
Partido Progressista**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

À Excelentíssima Senhora Antônia Eliene Liberato Dias
Prefeita Municipal de Cáceres
Av. Brasil, 119- COC
Cáceres- MT

c/c

À Superintendência do Desenvolvimento Centro Oeste

Os munícipes abaixo qualificados, todos residentes e domiciliados na **Rua Sete Copas**, especificamente na parte não pavimentada da via, **Bairro Massa Barro**, vêm respeitosamente perante a V. Excelência, fundamentados no direito constitucional de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, previsto no artigo 5º, inc. XXXIV, da Constituição da República, informar e requerer o que segue.

- **DOS FATOS**

Neste mês de junho do ano de 2025 iniciou-se no bairro Massa Barro a execução dos serviços de pavimentação das ruas ali localizadas, inclusive conforme anunciado pela imprensa local, bem como previsto no objeto de contratação do processo licitatório nº 00180/2025¹, a Rua Sete Copas estaria entre elas.

Contudo, no dia 27/06/2025, os requerentes tomaram conhecimento que a Rua Sete Copas, conforme o mapa da cidade de Cáceres² anexo, não será asfaltada, pois não estaria contemplada pelo projeto executivo de engenharia elaborado pela Prefeitura e juntado no convênio nº 910637/2021, entabulado entre a Prefeitura Municipal de Cáceres e a Superintendência do Desenvolvimento Centro Oeste.

Eis a síntese do fato.

- **DO ERRO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E DA DIVERGÊNCIA NO OBJETO DE LICITAÇÃO**

1 Portal transparência da Prefeitura de Cáceres. Link de acesso:
<https://scpi-prefeitura.caceres.rlz.com.br/transparencia/?AcessoIndividual=lnkLicitacoes>

2 Mapa disponível no site no link.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Após a licitação, a prefeitura municipal de Cáceres, na condição conveniente, responsável pela licitação e contratação da empresa, celebrou contrato com a empresa vencedora, IDEAL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.737.159/0001-0, identificado como Contrato Administrativo nº 294/2023 – PGM, tendo o seguinte objeto de contrato:

O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em execução de obras de Pavimentação, Drenagem, Sinalização e calçada com acessibilidade, em diversas ruas do município de Cáceres-MT, localizadas nos Bairros Vila Irene, Cavallhada I, Cavallhada II, Cavallhada III, **Massa Barro**, Santa Isabel, Marajoara, Vila Mariana, Santa Cruz, Guanabara, Residencial Tia Ainda e Santos Dumont, localizados na zona urbana do município de Cáceres – MT, de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária não Desonerada, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, **Memória de Cálculo**, Composição de Preços e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste presente instrumento.

Conforme se vê, o objeto da licitação e do contrato pressupõe a pavimentação das ruas de alguns bairros, entre eles Massa Barro, cuja identificação dessas ruas estão indicados em documentos elaborados pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Ocorre que, de acordo com a informação recebida pelos requerentes, o projeto executivo de engenharia, indicou como Rua Sete Copas, uma rua diversa que está no mapa oficial da cidade, a Rua Araucária.

Assim, percebe-se que o projeto executivo de engenharia está contrariando o próprio objeto do contrato administrativo, isso porque a memória do cálculo - documento que também deve ser observado para execução das pavimentações - indica que a rua a ser pavimentada é Rua Sete Copas.

Não se sabe o motivo que levou a elaboração equivocada do projeto executivo pela prefeitura, tendo em vista que conforme prevê a cláusula quarta - das obrigações gerais, inciso II, alínea “c”, do convênio nº. 910637/2021, a responsabilidade pela elaboração do documento técnico que subsidia a execução da obra é de responsabilidade da prefeitura municipal. Vejamos o teor do dispositivo:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

II - DO CONVENIENTE:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

É importante ressaltar que a prefeitura, conforme as cópias de Relatórios dos Cadastros Imobiliários Urbanos dos requerentes, possui conhecimento da localização da Rua Sete Copas, conforme o mapa oficial.

Assim, caso permaneça a execução da obra de acordo com o projeto de engenharia elaborado à época, ignorando o mapa oficial da cidade, o memorial de cálculo acostado no convênio, os relatórios de cadastros imobiliários urbanos destes requerentes, o poder executivo juntamente com a empresa contratada, estará descumprindo o próprio objeto do convênio, assim como também do contrato administrativo nº 297/2023-PGM.

Como consequência disso, salvo melhor juízo, a desconformidade acarretará o não pagamento pelos serviços, especificamente executados no bairro Massa Barro, devido a irregularidade indicada por estes requerentes.

Afinal, os moradores da Rua Sete Copas são beneficiários da justificativa que demandou os referidos atos administrativos.

• DA PROPOSTA DA CORREÇÃO

Diante do dilema já descrito, verifica-se que a prefeitura, na condição de responsável pela elaboração dos documentos que subsidiam a execução da pavimentação, possui a incumbência de propor perante a SUDECO - concedente do convênio - os ajustes no projeto executivo de engenharia, nos termos da cláusula segunda do convênio já citado anteriormente. Vejamos o teor da cláusula:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONCEDENTE na Plataforma +BRASIL, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única.

Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

Assim, a cláusula veda apenas ajuste que altera o objeto, o que não é o caso, mas, o contrário, o ajuste irá conformar o projeto executivo de engenharia ao objeto dos atos administrativos, conforme proposta inicial.

Isso porque, não se trata de medida, a princípio, que aumenta ou diminui os valores da obra, mas sim apenas adequação do documento técnico com referência em dados oficiais da cidade de Cáceres.

• DOS PEDIDOS

Demonstrada e comprovada que não pavimentação da Rua Sete Copas não contempla o objeto do convênio nº 910637/2021 e nem do Contrato Administrativo nº N° 294/2023 – PGM, requerem os signatários:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

Acrescentar, nos termos da subcláusula segunda, da cláusula segunda - da vinculação da peça documental do convênio supracitado, no projeto executivo de engenharia da pavimentação das ruas do Massa Barro a Rua Sete Copas com referência na nomenclatura contida no mapa oficial da cidade de Cáceres e nos dados cadastrais imobiliários urbanos dos requerentes;

Por consequência, a pavimentação da Rua Sete Copas com trecho na Rua Arco-Irís, conforme descrito no memorial de cálculo juntado no plano de trabalho do convênio já citado;

Subsidiariamente, caso não seja atendido os pedidos anteriores, apontar outra resolução para pavimentação da Rua Sete Copas, contendo prazo para execução;

Na eventualidade de indeferimento dos pedido anteriores, requerem que seja apontada a razão da negativa, bem como, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), tudo nos termos do artigo 24, parágrafo 1º da Lei 12.527/2011.

Sem mais, aguardam deferimento.

Requerente	RG/CPF	Assinatura



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4F6-5E3B-E406-49FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ CARLOS BEZERRA PACHECO (CPF 630.XXX.XXX-20) em 03/07/2025 12:40:24 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 03/07/2025 às 13:40 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/A4F6-5E3B-E406-49FF>